



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2025

Denomina de “ANTONIO SOUZA DOS SANTOS” a área de lazer do bairro Cobi de Cima, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado de “**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**”, vulgo **Tareba**, a Praça localizada na Rua Francisco Guimarães, Bairro Cobi de Cima, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Vila Velha, 09 de julho de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

Vereador PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa consignar o devido reconhecimento da Municipalidade ao nosso amado amigo ex-vereador Antônio Souza dos Santos, vulgo Tareba, como era conhecido, em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade como profissional da saúde e como Vereador do nosso Município.

Sendo assim, nada mais justo que a futura área de lazer do seu bairro, Cobi de Cima, receba seu nome, pessoa, quando em vida, tanto fez por aquela comunidade.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em memória deste grande homem.

Vila Velha, 09 de julho de 2025.

Jonimar Santos Oliveira

Vereador-PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 10/07/2025 12:15

Checksum: **ED6628D08D072438C95067A1A6819622A0DA502D606405482920968D1702D145**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.